DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8042/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10856/2013
PROTOCOLO	:	1426614
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2013**
CONTRATADO	:	JOSÉ PEREIRA DURÃES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N° 6/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	TRANSPORTE DE PACIENTES UTILIZANDO UM VEÍCULO PAS/MICROONIB, ANO 2010 E MODELO 2010 DE COR PRATA, PLACA HTN8373, CHASSI: WFODXXTAFATM82560, COM NO MÍNIMO (16) DEZESSEIS LUGARES DISPONÍVEIS, DEVIDAMENTE EQUIPADOS, DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, PARA OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, BARRETOS/SP E CAMPO GRANDE/MS E VICE-VERSA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO HOSPITAL BASE, NO HOSPITAL PIO XII, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 65.790,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TRANSPORTE DE PACIENTES - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 52/2013, firmado entre o Município de Selvíria/MS e o Sr. José Pereira Durães, cujo objeto é o transporte de pacientes do Município de Selvíria para os Municípios de São José do Rio Preto-SP, Barretos-SP e Campo Grande-MS, e vice versa, para tratamento de saúde no Hospital Base, no Hospital Pio XII, Santa Casa de Misericórdia e outras unidades de saúde que prestam os serviços a locação de ônibus e/ou veículos, visando atender o transporte escolar municipal, com o valor de R$ 65.790,00 (sessenta e cinco mil setecentos e noventa reais).

O Pregão Presencial n.º 6/2013 e a formalização do contrato administrativo nº. 52/2013 foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, conforme Acórdão nº AC02-868/2015 e Decisão Singular nº DSG-G.ICN-4427/2017

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls.165/166.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A questão posta em apreciação consiste na análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 52/2013.

. Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 65.790,00**
Nota de Empenho	**R$ 65.790,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 65.790,00**
Notas Fiscais	**R$ 65.790,00**

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial às fls. 165/166, opina pela regularidade e legalidade, nos seguintes ternos:

> "Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/12, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/16, conclui pela **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 122, inciso III "b",

ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.l”

Logo, estando a presente prestação de contas em total consonância com a legislação de regência (Lei nº. 8.666/93 e nº. 4.320/64) comungo com as manifestações acima e Decido:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2013, celebrado entre o Município de Selvíria (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e o Sr. José Pereira Durães (CPF nº 480.665.591-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. JAIME SOARES FERREIRA n.° 446.184.681-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Pela publicação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.